

RESOLUÇÃO CMPC-SS 11/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

A Sessão Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020, realizada em 20 de abril de 2023;

Em atenção ao artigo 215 da Constituição Federal e em especial a Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005 que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público e Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012 que acrescenta o art. 216-A¹ à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura;

Em obediência à Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010² que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC ao qual o Município aderiu, bem como institui a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais, dentre outras providências;

Considerando que a Sessão Plenária foi instalada oficialmente por conta da **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP**, ocorrida em 20 de abril de 2023, **DELIBEROU E APROVOU POR UNANIMIDADE**, conforme consta da **ATA EXTR. CMPC-SS 001/2023**, a seguinte proposta:

¹ “**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm Último Acesso em: 21/09/2022.

² Alterada pela Lei Federal nº 14.156, de 1º de junho de 2021.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 11/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

PROPOSTA:

Permitir a realização conjunta (ou sequencial em datas próximas) das Conferências Municipais: 3ª Conferência Municipal de Cultura, visando a aprovação do 1º Plano Municipal de Cultura e, na sequência promover a etapa municipal da 4ª Conferência Nacional com vistas a entregar as demandas do Município, bem como eleger delegados para a participação nas outras etapas (4ª Conferência Municipal de Cultura), caso tecnicamente o Município, por meio da Fundass compreenda que é a alternativa mais viável. **DELIBERAÇÃO: Aprovada a proposta por unanimidade.**

Considerando que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a realização conjunta (ou sequencial em datas próximas) da 3ª Conferência Municipal de Cultura³ e da 4ª Conferência Municipal de Cultura⁴.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Fundass a decidir a melhor forma de realização das Conferências, todavia com o acompanhamento da Comissão de Revisão de acompanhamento da redação final do 1º Plano Municipal de Cultura e realização da

³ A 3ª Conferência Municipal de Cultura visa a aprovação do 1º Plano Municipal de Cultura, cujas propostas da sociedade civil reunidas nas audiências públicas (Pré-conferência) e em consulta pública na internet desde o ano de 2019.

⁴ A 4ª Conferência Municipal de Cultura visa permitir a participação do Município na construção da política nacional de cultura para os próximos anos, com a entrega das demandas do Município, bem como eleger delegados para a participação na etapa regional/estadual e nacional.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 11/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

Conferência Municipal de Cultura para a votação do 1º Plano Municipal de Cultura, conforme explanado e consensuado na Sessão Plenária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Presidente do CMPC-SS

Homologo a RESOLUÇÃO CMPC-SS 11/2023, de 12 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – FUNDASS

Sede Administrativa situada na **Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant' Anna - Fundass**

Rua Expedicionários Brasileiros, nº 179, Centro, São Sebastião-SP

CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815

e-mail: conselhodeculturass@gmail.com